

INSTRUMENTO Nº 076/2020

Autorizado no
Processo Licitatório nº 11905-5/2019

TERMO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONCEDENTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA - THIAGO BRUNO TEODORO 22925579833 CONCESSIONÁRIA, PARA USO REMUNERADO DO ESPAÇO PÚBLICO DO CENTRO ESPORTIVO DO TRABALHADOR, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-450, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, a empresa **THIAGO BRUNO TEODORO 22925579833**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.333.468/0001-01, com sede à Rua Dr. Carlos Affonso M. de Burgos, nº 146, Jd. Camandocaia, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13905-160, representada pelo(a) **Sr. (a) THIAGO BRUNO TEODORO**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 46.671.321-6 e inscrito no CPF sob o nº 229.255.798-33, têm entre si justo e contratado a concessão de uso remunerado supra citado, de acordo com o proposto na Concorrência Pública nº 009/2019, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONCEDENTE, por força do presente instrumento, permite à **CONCESSIONÁRIA**, uso remunerado do Centro Esportivo do Trabalhador, de acordo com a Concorrência Pública nº 009/2019, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar a reforma e/ou reparos necessários, devendo estar ciente de que o bem acrescido passará a fazer parte do patrimônio público findo o prazo de concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a exercer a atividade comercial exclusivamente nos limites do respectivo imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O horário de funcionamento será de no mínimo 08 horas diárias, respeitadas as disposições do código de posturas do Município, sendo vedado o funcionamento no período das 22 (vinte e duas) horas às 06 (seis) horas. O Uso de som deverá obedecer às leis municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA – A CONCESSIONÁRIA deverá atender as seguintes determinações:

1. Requisitos mínimos necessários para condução do

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

bar:

a) Executar reparos nas alvenarias bem como pintura quando onde for necessário;

b) As alterações nos prédios públicos deverão ser devidamente aprovadas na Prefeitura Municipal e caso haja necessidade de licenciamentos em outros órgãos ficará a cargo do licitante.

c) cuidar das instalações físicas de forma adequada a possibilitar um fluxo ordenado e a facilitar as operações de limpeza dos equipamentos e desinfecção;

d) Os equipamentos deverão ser mantidos limpos, organizados e em adequado estado de conservação;

e) Os utensílios usados deverão ser apropriados para a finalidade;

f) Os trabalhadores responsáveis pela atividade de higienização dos alimentos, bem como pela cocção e serviço, deverão utilizar uniformes compatíveis à atividade (conservados e limpos), protetores de cabelo, luvas e ter práticas adequadas na manipulação dos alimentos;

g) Atender às normas de legislação vigente, conforme resolução RDC nº 216 – ANVISA;

h) Atenção permanente quanto à higiene pessoal;

i) Capacitação periódica em técnicas de manipulação higiênica dos alimentos;

j) Realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;

k) O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos plásticos.

l) Efetuar a limpeza dos banheiros, vestiários, no espaço do bar e o local onde as mesas também poderão ficar dispostas.

2. Normas de Funcionamento:

a) Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento tendo em vista que serão armazenados e vendidos produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;

b) Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;

c) Todos que trabalharem no Bar, deverão estar com a caderneta de vacinação em dia, devendo as mesmas serem apresentadas anualmente à Vigilância Sanitária para necessária revisão;

d) Todas as que trabalharem no Bar e Lanchonete deverão utilizar vestuário limpo, de ótima aparência e adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;

e) Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar de toucas para o cabelo e luvas;

f) Deverá ser mantido rigoroso asseio, nas pessoas, nos utensílios, nas instalações e no local do Bar;

g) Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro o endereço e o telefone do órgão responsável pela fiscalização sanitária do Bar, bem como o telefone e o endereço do PROCON, bem como os devidos alvarás e licenças de funcionamento;

h) Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que esteja devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração;

i) No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto de alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes;

j) os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

k) deverá possuir todos os equipamentos necessários ao exercício da atividade pretendida quais sejam freezer, geladeira, mesas, cadeiras, iluminação, pratos, colheres, copos, fritadeira, etc...

3. Proibições e Obrigações no interior e nas áreas externas utilizadas:

a) ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);

b) é proibida a venda de bebidas alcoólicas destiladas;

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br

c) o **CONCESSIONÁRIO** será responsável pela limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

d) não poderá cobrar pelo uso dos espaços do Ginásio Poliesportivo, Centro Comunitário: Salão, Bar, Vestiário Masculino e Feminino, Banheiro Masculino e Feminino, Banheiro para PNE, Campo de Futebol, Quadra Poliesportiva Externa e Pista de Skate.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 25/03/2020 e término em 24/03/2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO
- A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato para a implantação no espaço, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O preço certo e ajustado pela ocupação do espaço discriminado na cláusula primeira será de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, mediante retirada do carnê a Secretaria Municipal de Fazenda e orçamento, após decorrido 03 (três) meses da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acima descrito será reajustado a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal 10.192/2001, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO – A **CONCESSIONÁRIA** poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar do documento equivalente dentro do prazo estabelecido será aplicado uma multa correspondente de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.

2. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade da obra, bem como sua adequação aos padrões técnicos e legais existentes.

3. Ressalvados os casos de força maior, a critério do **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** incorrerá na multa de 2%, do valor do contrato, no atraso para a implantação do início dos serviços.



4. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

4.1. advertência;

4.2. multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

4.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

5. As sanções previstas nos itens 4.1, 4.3 e 4.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 4.2.

6. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO: O **CONCEDENTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços por intermédio da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE – A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos produtos a serem comercializados, bem como atender a todos os requisitos sanitários necessários a seu ramo de atividade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS – A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 06 (seis) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 05 (cinco) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 25 de março de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal de Amparo

THIAGO BRUNO TEODORO

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1- ARLINDO JORGE JÚNIOR

RG Nº 4.666.727-1

2- MARCELO CRAVEIRO HAUPTMANN

RG Nº 30.236.652-0

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONCESSIONÁRIA: THIAGO BRUNO TEODORO 22925579833.

CONTRATO Nº 076/2020

OBJETO: TERMO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONCEDENTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA - THIAGO BRUNO TEODORO 22925579833 CONCESSIONÁRIA, PARA USO REMUNERADO DO ESPAÇO PÚBLICO DO CENTRO ESPORTIVO DO TRABALHADOR, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
OAB/SP Nº 354.915

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 25 de março de 2020.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: MARCELO CRAVEIRO HAUPTMANN

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO, LAZER E EVENTOS

CPF nº 306.892.278-09

RG nº 30.236.652-0

DATA DE NASCIMENTO: 07/06/1982

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Avenida Europa, nº 891 – Residencial Cidades D'Itália, torre 02, apartamento 21/24, Jardim Camanducaia, CEP 13905-100

E-MAIL INSTITUCIONAL: mcraveiro@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: mcraveiro@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 998348538

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONCEDENTE:

NOME: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 079.569.958-17

RG nº 16.803.138-3

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP 13903-133

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: lovjacob@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 996158645

ASSINATURA: _____

Pela CONCESSIONÁRIA:

NOME: THIAGO BRUNO TEODORO

CARGO: REPRESENTANTE

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CPF nº 229.255.798-33

RG nº 46.671.321-6

ENDEREÇO: R. Dr. Carlos Affonso M. de Burgos, nº 146, Jd. Camandocaia, Amparo/SP, CEP:
13905-160

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

TELEFONE:

ASSINATURA: _____

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONCESSIONÁRIA: THIAGO BRUNO TEODORO 22925579833.

CONTRATO Nº 076/2020

OBJETO: TERMO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONCEDENTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA - THIAGO BRUNO TEODORO 22925579833 CONCESSIONÁRIA, PARA USO REMUNERADO DO ESPAÇO PÚBLICO DO CENTRO ESPORTIVO DO TRABALHADOR, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3817-9300.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Secretário Municipal de Administração
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 25 de março de 2020.

ARLINDO JORGE JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONCESSIONÁRIA: THIAGO BRUNO TEODORO 22925579833.

CNPJ Nº: 23.333.468/0001-01

CONTRATO Nº 076/2020

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020

OBJETO: TERMO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONCEDENTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA - THIAGO BRUNO TEODORO 22925579833 CONCESSIONÁRIA, PARA USO REMUNERADO DO ESPAÇO PÚBLICO DO CENTRO ESPORTIVO DO TRABALHADOR, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2019, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Amparo, 25 de março de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

(gabinete@amparo.sp.gov.br)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br